

MTOM

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MUNICIPAL

2018



Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica



SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MUNICIPAL

MTOM 2017

**ANGRA DOS REIS – RJ
Edição 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

MANOEL CRUZ PARENTE

Vice-Prefeito Municipal

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANDRÉ LUÍS G A PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

FRANCISCO ALVES SALES

Superintendente de Orçamento

AMARILDO TENÓRIO DA SILVA

Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento

RAMINI ROCHA GARCIA

Coordenadora de Elaboração e Acompanhamento das Leis Orçamentárias

JOSÉ FERNANDO P. DE SOUZA

Coordenador Técnico de Programação Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ

(24) 3365-6715 – planejamento@angra.rj.gov.br

Manual Técnico do Orçamento Municipal – MTOM. Edição 2017.

Angra dos Reis-RJ, 2017.

45p.

1. Elaboração de Orçamento. 2. Manuais. 3. Municipal

PORTARIA N° 1114/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

APROVAR E DISPONIBILIZAR o Manual Técnico de Orçamento Municipal - MTOM, instrumento de planejamento governamental de extrema utilidade na orientação dos agentes que atuam na gestão orçamentária do Município de Angra dos Reis. O conteúdo estará disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br/planejamento, assim como as atualizações que se fizerem necessárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

APRESENTAÇÃO

O MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL – MTOM, elaborado pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica – SEPGE na responsabilidade hierárquica da Superintendência de orçamento - SUPOR, é um instrumento de planejamento governamental de extrema utilidade na orientação dos agentes que atuam na gestão orçamentária do Município de Angra dos Reis.

O objetivo do Manual, reside na finalidade de orientar as Secretarias, as Autarquias, as Fundações e os Fundos, no processo de elaboração, execução e alteração dos Planos e Orçamentos, instrumentos integrantes do sistema orçamentário do Poder Executivo Municipal.

Além da finalidade orientadora, o Manual destina-se a disponibilização dos conceitos orçamentários aplicáveis na trajetória de construção do Plano Plurianual, do estabelecimento das Diretrizes Orçamentárias e na quantificação do Orçamento Anual, e na extensão, a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa, do Cronograma Financeiro de Desembolso, da definição das Metas Bimestrais de Arrecadação, da programação financeira e do quadro de cotas trimestrais da despesa por unidade orçamentária enfatizando as normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal no cenário de cumprimento do resultado fiscal para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro em razão das despesas relacionadas a gestão governamental.

Estruturado em vinte e um capítulos, o Manual aborda o Processo de Planejamento Governamental, obedecendo a temporariedade dos planos de governo, as diretrizes e os orçamentos, aplicando metodologia na abordagem dos aspectos conceituais e legais referentes à gestão dos planos e orçamentos. O Manual contém diversas informações que contribuem para a compreensão dos conteúdos abordados, reportando a legislação federal, estadual e municipal que respalda o sistema de orçamento municipal, constituindo-se em referências técnicas indispensáveis na realização e nas rotinas atribuídas às equipes de planejamento e orçamento e, também, aos Agentes Públicos que atuam na gestão orçamentária e financeira nas Unidades Orçamentária da administração direta e indireta.

Esperamos que a edição deste instrumento contribua na compreensão dos procedimentos e das práticas adotadas na elaboração dos planos e orçamentos e na conformidade de execução orçamentária, produzindo efeitos positivos na condução temporal do planejamento governamental no Município.

1 - OBJETIVOS DO MANUAL

A construção do Manual de Planos e Orçamento Municipal – MOM, desenvolvido pela Superintendência de Orçamento – SUPOR da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, objetiva a criação e implantação de instrumento de natureza orientadora com característica aplicável nos processos de planejamento e execução do sistema orçamentário do município, alinhados às boas práticas de gestão, no elenco dos objetivos estratégicos do governo municipal.

- Organizar informações relativas ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como suas respectivas estruturas;
- Orientar os gestores e agentes públicos que realizam atividades relacionadas ao sistema orçamentário municipal, no que dispõe as normas legais, procedimentos técnicos relacionados aos instrumentos de planejamento e gestão.
- Promover estratégias que facilitem a integração entre as unidades orçamentárias, os órgãos de finanças, de planejamento e orçamento da Administração Pública Municipal, visando a eficácia da gestão orçamentária do Município.
- Assegurar a qualidade das informações necessárias à tomada de decisão, quanto à classificação das receitas e despesas, alocação de recursos nas unidades orçamentárias, considerando as diretrizes estratégicas, programas, metas, ações (projetos, atividades e operações especiais), além da natureza das despesas públicas municipal;
- Garantir aplicação de procedimentos na elaboração, compatibilização e consolidação das propostas relativas ao plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Município, visando garantir a confiabilidade e segurança técnica na conformação dos dados e informações no Sistema Orçamentário Municipal.

2 - PROCESSO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

No processo de democratização são configuradas crescentes demandas de uma sociedade cada vez mais exigente na reivindicação e conquista de bens e serviços públicos, onde os direitos sociais emergem da política social pela manifestação dos segmentos sociais.

Os governos, conhecendo as capacidades de realização de políticas públicas, e, se for o caso, diante de enfrentamento de escassez de recursos, buscam instrumentalizar através de um processo de planejamento que confira consistência e racionalidade à atuação positiva no desenvolvimento municipal, ações de governo materializadas no Plano Plurianual – PPA [estratégico], na Diretrizes Orçamentárias – LDO [tático] e na Lei Orçamentária Anual – LOA [operacional], instrumentos que formam o sistema orçamentário do município.

No Planejamento, as ações do Governo são estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos, a organização da ação governamental, a quantificação das metas, sendo o acompanhamento do resultado mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

De modo geral, os programas finalísticos foram baseados nas Diretrizes Programáticas e nos Eixos de Governo e são programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, retratando a agenda de governo de forma organizada consolidando as Políticas Públicas e orientando a ação governamental.

Nos últimos anos, a gestão das finanças públicas brasileiras vem se pautando em ambiente crescente de mudança cultural no direcionamento do gasto público, no qual a responsabilidade fiscal orienta o gestor público na condução das políticas públicas. A apreensão com o nível de endividamento do Município, se for o caso, conduz a um novo pensar sobre a qualidade dos gastos nas políticas públicas governamentais, levando a uma preocupação crescente do gestor para a promoção de uma melhoria na composição e aplicação das despesas orçamentárias.

Num ambiente de restrição orçamentária e crescentes demandas sociais, cabe uma reflexão sobre qual o melhor direcionamento dos recursos orçamentários para que se possa otimizar o gasto público em período plurianual.

Em cenário de curto prazo, destaca-se a necessidade de se trabalhar de forma mais intensa em um maior reordenamento das políticas públicas, na fase de recuperação econômica e financeira do Município. Uma das soluções para se conduzir essa questão está no planejamento de médio e longo prazo das ações de governo. Tendo em vista as limitações orçamentárias, o planejamento pode funcionar como ferramenta indutora na condução e implementação de ações com vistas ao alcance de objetivos planejados em um prazo previamente estipulado. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, o Plano Plurianual - PPA, regido pelo art. 165, inciso I da Constituição Federal e normas complementares, é o instrumento normativo para que o município materialize o planejamento de seus programas e ações governamentais.

3 - O CICLO DO PLANEJAMENTO

O Planejamento governamental requer práticas de monitoramento e avaliação dos componentes do PPA, LDO e LOA em relação aos objetivos de desenvolvimento local preestabelecidos. As informações geradas são avaliadas e o resultado disponibilizado a retroalimentar o processo do planejamento, de forma a garantir a efetividade das metas e objetivos de governo consignadas no Plano Plurianual – PPA [dimensão estratégica], Diretrizes Orçamentárias – LDO [dimensão tática] e Lei Orçamentária Anual – LOA [dimensão operacional], distribuídos nos programas finalísticos, programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, estruturados nas categorias econômicas.

É esperado que o plano plurianual contenha assentamento de ações destinadas a realização de projetos e atividades selecionadas pelo Governo Municipal e os mecanismos utilizados na implementação temporal das políticas públicas, baseando-se nas Diretrizes Programáticas que foram estabelecidas através dos macrodesafios a serem superados nos próximos quatro anos, nos Eixos de Governo que estão inseridos nas diretrizes programáticas e que dão origem aos programas finalísticos e, a dimensão operacional que trata da melhor forma de aplicação dos recursos na aquisição de bens e a contratação de serviços no orçamento municipal.

3.1. Instrumentos Legais de Planejamento

Os instrumentos legais do planejamento orçamentário de Governo de médio e curto prazos foram instituídos através da Constituição Federal de 1988, em seu art. 165 e objetivam fortalecer a integração entre as funções de planejamento e orçamento, determinando compatibilidade entre Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA e o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3.2. Planejamento de longo prazo

No horizonte temporal, o Plano Estratégico Municipal representará o enfoque de desenvolvimento econômico do Município e marco referencial para elaboração do Plano Plurianual e demais instrumentos de planejamento e governabilidade. Para que esta visão de futuro possa ser possível é preciso que o Plano Plurianual e os Orçamentos anuais sejam coerentes com os princípios norteadores constantes do Plano Estratégico, com os seus objetivos e eixos de desenvolvimento, desenhados nos instrumentos de planejamento que garantam a continuidade de desenvolvimento municipal.

3.3. Planejamento de Médio Prazo

O Plano Plurianual – PPA, estabelece o plano de ação do Governo para um período de quatro anos, reunindo os programas, ações e metas da Administração Pública e incorporando as diretrizes do Plano Estratégico de Governo.

3.4. Planejamento de Curto prazo

Os instrumentos legais do planejamento orçamentário de curto prazo têm vigência no período de um ano e se constituem nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Orçamentária Anual – LOA e no Cronograma Financeiro instituído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelece, para o exercício seguinte, as metas e prioridades constantes do PPA, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária, dentre outros assuntos.

3.4.2. Lei Orçamentária Anual – LOA, contém a discriminação da receita e despesa públicas para determinado exercício, de forma a materializar as políticas públicas definidas no PPA e priorizadas na LDO em função dos recursos disponíveis, efetivando o Programa de Trabalho do Governo.

3.4.3. Cronograma Financeiro – Programação mensal da despesa, elaborada até 30 dias após a publicação dos orçamentos, com base na previsão de ingressos dos recursos financeiros e nas datas de vencimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, realização de obras e outras ações governamentais.

4. FINALIDADE INSTITUCIONAL DO PLANEJAMENTO

O Planejamento Estratégico Municipal, tem a finalidade de promover o planejamento contínuo e a coordenação geral das ações estratégicas de gestão governamental no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando a elaboração dos planos e programas do Governo, fixando critérios para a definição de metas, prioridades e orçamentos em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual; avaliar e revisar a execução dos planos e programas de Governo consignados em lei orçamentária anual; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, a fim de agilizar e facilitar os processos de decisão, coordenação e avaliação das ações governamentais.

Na estrutura administrativa do Governo Municipal, a Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica - SGRI/SEPGE, com a Superintendência de Políticas Públicas, Superintendência de Orçamento, Superintendência de Tecnologia da Informação e Superintendência de Planejamento e Gestão, respondem pelas atividades

específicas de planejamento governamental, políticas públicas, orçamento e tecnologia de informação.

5 – FUNCIONALIDADE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

As principais atividades do Planejamento impactam diretamente nos estágios da elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Cronograma Financeiro, suas modificações, execução e acompanhamento. Para consolidação e execução desses instrumentos legais de planejamento, no âmbito do município, a unidade responsável pelo planejamento deve fixar as diretrizes e estabelece normas a serem adotadas pelas demais unidades orçamentárias que devem interagir com a Superintendência de Políticas Públicas e a Superintendência de Orçamento para apresentação das propostas para implementação das ações e programas de governo na forma do Plano Plurianual, diretrizes de metas e a operacionalidade da lei orçamentária anual para realização das políticas públicas de competência do Poder Executivo Municipal.

6. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual, estabelece as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na ordem da Constituição Federal.

6.1. Aspectos Legais e Conceituais

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento, que tem como base a visão de futuro e as orientações estratégicas do Governo. Apresenta o Planejamento estratégico do Governo para aplicação de políticas públicas, reunindo Programas, Ações e Metas da Administração Pública, convergentes com as Diretrizes Programáticas do Governo e orienta o planejamento de curto prazo, materializado nos orçamentos anuais. As diretrizes são integradas por Programas compostos por ações que serão apropriadas na correspondente Lei Orçamentária, na forma de Projeto ou Atividade e, em casos especiais, Operação Especial. Os princípios básicos que norteiam o PPA, refletem na identificação concisa dos objetivos e nas prioridades do Governo; na integração do planejamento e do orçamento; na garantia da transparência da despesa pública; na gestão orientada para resultados e na organização das ações do governo distribuídas nos programas finalísticos. De acordo a metodologia empregada, a base estratégica e os programas são elementos essenciais na arquitetura do Plano Plurianual.

Cumprindo a Lei Complementar nº 005/94, que altera a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei do plano plurianual deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 01 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal e em cada exercício financeiro subsequente contendo a revisão das ações de governo. Analisado na comissão permanente competente do Poder Legislativo, submetido à Audiência Pública, e, na continuidade, aprovado em sessão legislativa no Plenário da Câmara Municipal, será enviado ao Chefe do Poder Executivo para sanção e publicação da Lei, anterior ao encerramento do exercício financeiro.

6.1.1 – Base Estratégica do PPA

6.1.1.1 Elaboração da base estratégica, coordenada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, compreende:

- avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre a cidade, baseada em estudo dos problemas e das potencialidades da cidade, bem como das possibilidades de cooperação com o setor privado e de ações inseridas em planejamento

territorial integrado, em que o município trabalha junto com o Estado, a União e outros municípios, de forma a articular políticas de desenvolvimento local e nacional.

- levantamento, pelos dirigentes municipais, das ações em andamento em sua área e das demandas da população por novas ações. Os dirigentes deverão explorar as possibilidades de compartilhamento de responsabilidades com o Estado e a União e de ação conjunta com outros municípios para a resolução de problemas comuns.
- participação popular, que acontece em paralelo com a avaliação da situação atual, e será conduzida de acordo com a orientação política do Prefeito Municipal;
- avaliação de restrições legais ao planejamento orçamentário: vinculações de receitas, limites de gastos e outras;
- orientação estratégica do Prefeito e definição dos macroobjetivos da administração municipal.
- definição dos recursos disponibilizados para cada Unidade Orçamentária, incluindo Fundo, Fundação e Autarquia.

6.1.1.2 Definição de Programas

- A definição dos Programas que integrarão o PPA se inicia na fase anterior, de estruturação da Base estratégica, com o levantamento preliminar, das ações em andamento e das novas ações propostas, servindo como um dos insumos para que o Prefeito possa definir sua orientação estratégica. A proposta dos órgãos quanto aos Programas a serem incluídos no PPA seguirá, portanto, orientação dos dirigentes dos órgãos/entidades, consoante a orientação estratégica do Prefeito, as suas respectivas unidades responsáveis pelas propostas orçamentárias.
- definição dos Programas pelos órgãos/entidades, adequando-os aos recursos disponíveis e à orientação estratégica dos dirigentes de órgãos/entidades (a cargo das unidades setoriais). A definição dos Programas que integrarão o PPA se encerra com a consolidação e validação dos Programas finais que comporão o Plano, apresentada pela Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica à Secretaria de Governo e ao Prefeito Municipal para ajustes e orientação do Governo, de forma a preservar sua compatibilidade e objetividade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

6.2 – CONCEITOS

6.2.1 - Diretriz é um conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar a atuação governamental.

6.2.2 – Objetivo, deve expressar a situação futura desejada com a execução de programa, sendo descrita de forma clara e precisa, mensurável por indicadores que expressam o impacto esperado sobre o público-alvo e contribua com estratégia de política pública. Exemplos: aumentar a arrecadação de receitas próprias; ampliar número de vagas na rede pública municipal; assegurar o pagamento da dívida pública.

6.2.3 – Programa é um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Deve chamar a atenção da sociedade, em uma palavra ou frase, de compreensão fácil da finalidade do programa. Exemplo: modernização tributária; capacitação profissional, regularização fundiária.

6.2.3.1 – Programa Finalístico são os programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade

6.2.3.2 – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, é destinado a prover a máquina administrativa recursos para custeio de suas ações e conseqüentemente melhorar o desempenho administrativo. Contempla encargos especiais e as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

6.2.3.3 - Programas voltados aos Fundos Municipais, É destinado a atender as demandas pertinentes aos Fundos Municipais.

6.2.4 - Meta Física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período. A meta física é instituída para cada exercício.

6.2.5 - Meta Financeira representa a estimativa quantificada do custo da ação, desdobrada por fontes de recursos e distribuídas para cada ano na Lei Orçamentária no período de vigência do PPA.

6.2.6 – Indicador, atributo utilizado para mensurar a evolução das ações e metas implementadas no PPA. Todo programa deve possuir indicador.

6.2.7 – Ação é uma operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade e contribui para atender aos objetivos de um programa. Exemplo: vacinação infantil, construção de moradia popular, capacitação de servidores.

6.2.8 – Função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem à administração pública. Exemplo: Função 10 – Saúde.

6.2.9 – Subfunção representa uma partição da função, a qual visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. A subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Exemplo: subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

6.2.10 - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

6.2.11 – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de tarefas que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

6.2.12 – Operação Especial, conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

6.2.13 – Produto, é o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo definido. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, principalmente em ações contínuas, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

6.2.14 – Atributos, são as características e os requisitos obrigatórios que compõem um Programa, como objetivo, indicador, metas.

6.3 DIRETRIZES GERAIS - PPA

6.3.1. – O planejamento governamental requer instrumentos que viabilize as ações de governo aplicável em determinado período, onde prevaleça os objetivos de desenvolvimento local, os programas, as metas e as prioridades da administração pública, na forma do Plano Plurianual derivado da Constituição Federal.

Na elaboração do Plano Plurianual, os programas devem conter os atributos específicos, selecionados em qualitativos e quantitativos. Os atributos são as características e os requisitos obrigatórios que compõem um Programa.

6.3.2 - ATRIBUTOS QUALITATIVOS DA AÇÃO

6.3.2.1 - Nome da ação: É a forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e pela administração pública e apresentada no PPA, LDO e na LOA. Deve anunciar o objeto da ação e seu produto, em linguagem clara e precisa, de forma a dar maior transparência às ações governamentais.

6.3.2.2 - Unidade Orçamentária Responsável pela Ação: identifica a Unidade responsável pela execução e gerenciamento da ação, à qual estão consignados os recursos orçamentários.

6.3.2.3 - Produto: é componente do programa e caracteriza o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo definido. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, principalmente em ações contínuas, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

6.3.2.4 - Unidade de medida do produto: é o padrão selecionado para medir o produto a ser entregue na condição de bem ou serviço produzido pela administração pública.

6.3.2.5 - Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Representa a dimensão fisicamente mensurável do produto, sendo, portanto, o elemento que dá significado ao valor numérico estampado como meta física. É obrigatória a definição de um produto fisicamente mensurável, evitando a definição de produtos indeterminados como, por exemplo, “ação realizada”, “serviço realizado” ou “município atendido”. O produto deve ser claro, mensurável e objetivo, favorecendo o seu monitoramento.

6.3.3 - ATRIBUTOS QUANTITATIVOS DA AÇÃO

6.3.3.1 - Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado pela ação no período compreendido no PPA e suas revisões. Os valores lançados devem ser coerentes com o produto e com a unidade de medida estabelecidos para a ação. *A meta física é determinada separadamente para cada ano do PPA. As metas referentes aos anos subsequentes não devem incorporar em seu cálculo metas previstas para os exercícios anteriores*”.

6.3.3.2 - Meta Financeira: são as despesas orçamentárias necessárias para executar a ação. Representam as estimativas de custos para a realização do produto definido como meta física para cada ano do PPA. É a partir dos dados financeiros da ação no Plano que são detalhados os custos da ação na Lei Orçamentária Anual (LOA). Na finalidade de detalhar a despesa ao menor nível possível, ela será classificada em termos de categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recursos.

Na elaboração do PPA é obrigatória a definição de um produto fisicamente mensurável, evitando a definição de produtos indeterminados como, por exemplo, “ação realizada”, “serviço realizado” ou “município atendido”. O produto deve ser claro, mensurável e objetivo, favorecendo o seu entendimento e monitoramento.

6.3.3.3 - REQUISITOS PARA DEFINIÇÃO DOS PROJETOS

Na definição das ações do PPA recomenda-se atenção especial aos Projetos, pois neles estarão expressos os investimentos que o Município se propõe a executar, em busca de desenvolvimento econômico e social. A seguir comparação e diferenças entre o projeto e a atividade de governo:

A] – O **projeto** se caracteriza em temporário, voltado para um objetivo específico, que expande, cria ou implementa um produto ou serviço específico. Passa por processo de planejamento e tem parâmetros definidos de controle e avaliação durante o ciclo de início e fim determinado.

B] – A **atividade** envolve um conjunto de operações cuja realização é contínua e permanente, do qual resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo. Não conta com horizonte temporal definido em relação ao início e término.

6.3.4 - ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS DO PLANO PLURIANUAL

Conforme disposições constitucionais, artigos 165, I, § 1º, da Constituição Federal de 1988 o PPA tem como finalidade definir as prioridades e os resultados esperados da gestão para o período de médio prazo, materializando objetivos, diretrizes e metas da Administração Pública. Para tal, o Projeto de Lei do PPA deverá propor o conjunto de Programas e ações que serão realizados pelo governo, como também expor os cenários econômico, social e institucional que impactam no projeto de lei, bem como as orientações estratégicas que estruturam o processo de formulação.

Em tal contexto, a proposta do PPA poderá ser composta pelos seguintes procedimentos:

6.3.4.1 - Mensagem do Prefeito Municipal, contendo as explicações, justificativas e sumários dos objetivos e ações de governança que se pretende alcançar durante os quatro anos de vigência do plano plurianual;

6.3.4.2 – Processo de Revisão do PPA

Constar na Lei do PPA os critérios de revisão anual do Plano Plurianual durante a gestão orçamentária;

6.3.4.3 - Cenário Fiscal, Socioeconômico, Ambiental e Institucional Desenhar um panorama da situação econômico-financeira, das projeções de desempenho da economia e outras informações que devem ser consideradas na elaboração do PPA, tais como: aspecto social, financeiro, desenvolvimento, institucional, etc.;

6.3.4.4 – Orientações Estratégicas de Governo – apresentar escopo das diretrizes e metas para o período quadrienal, conforme as prioridades estabelecidas pelo Governo;

6.3.4.5 - Quantificação – apresentar Programas, ações e recursos que compõem o Plano em quadros consolidados e, se for o caso, em demonstração gráfica;

6.3.4.6 – Projeto de Lei do PPA – deve explicitar os conceitos, os elementos e os atributos que compõem o PPA e as regras para sua formulação e revisão;

6.3.4.7 – Quadro de Programas e Ações do PPA – apresentar de forma consolidada os Programas e as respectivas ações previstas para o período plurianual;

6.3.5 - FINALIZAÇÃO DO PROJETO PPA E CONVERSÃO EM LEI

A finalização do processo de elaboração do PPA e sua conversão em lei compreende várias fases no sentido de finalizar o projeto de lei, como:

6.3.5.1 - Validação Estratégica: validar as propostas de programas pelo nível estratégico do Governo;

6.3.5.2- Consolidação do Plano: agrupamento e consolidação das propostas de todos os Poderes num único documento, que se transforma em Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo;

6.3.5.3 - Aprovação do Plano Plurianual pela Câmara Municipal: O Projeto do Plano Plurianual será apreciado e submetido ao processo legislativo para audiências pública e aprovação, em respeito à LRF e normas legislativas.

6.3.5.4 - Apreciação de emendas parlamentares e análise de sanção e veto: o Projeto de Lei do PPA aprovado no Poder Legislativo retorna ao Poder Executivo para apreciação e sanção do Prefeito Municipal;

6.3.5.5 - Publicação e divulgação da Lei do Plano Plurianual: a publicação será através de edição do Boletim Oficial do Município, e a divulgação no website da Prefeitura Municipal.

6.3.6 - AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO

O PPA representa o conjunto de políticas públicas que o governo pretende implementar na vigência de sua gestão, no intuito de solucionar um problema da sociedade ou criar oportunidades de desenvolvimento ao Estado. Nesse contexto, é necessário identificar ações existentes no PPA anterior e que vão se manter no novo Plano. A permanência dessas ações deve-se justificar tanto pela sua característica de continuidade, quanto pelo compromisso assumido junto à população, às instituições financeiras e aos demais entes federados. Em tais ações deverão ser consideradas as despesas com pessoal, dívida, precatórios, despesas de manutenção, e todas as demais despesas das quais as Unidades dependam para seu adequado funcionamento.

Além disso, as despesas orçamentárias decorrentes da previsão e autorização de concursos públicos devem constar no novo PPA, assim como a previsão do impacto orçamentário e financeiro da nomeação dos candidatos aprovados. Deverão também constar no PPA os investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, cuja execução estenda-se para os próximos exercícios, seja pelo compromisso assumido junto à sociedade, seja por determinação judicial, legal ou contratual.

6.3.6.1 - Programa de Duração Continuada

Conforme a Constituição Federal de 1988, o PPA deve apresentar, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, **bem como as relativas aos programas de duração continuada.**

Para atendimento dessas disposições constitucionais, o plano plurianual absorve as despesas relativas à manutenção administrativa das unidades orçamentárias e às operações especiais, justamente por possuírem caráter continuado e serem comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública. Assim os programas padronizados também compõem o PPA, razão pela qual serão computados na totalização do plano.

6.3.6.2 - Monitoramento e Avaliação do PPA

A crescente demanda por eficiência e transparência na gestão das políticas públicas têm exigido dos governantes um esforço contínuo de aperfeiçoamento das práticas de gestão. Diante dessa demanda, torna-se fundamental o uso de técnicas de Monitoramento e de Avaliação para aferição dos resultados dos programas governamentais.

O monitoramento e a avaliação constituem-se em importantes etapas do ciclo de gestão das políticas públicas, e devem possuir relevância na agenda dos principais gestores. Ambos os processos produzem informações de grande relevância, que podem ser apropriadas pelos gestores como subsídio na tomada de decisão e na gestão dos programas.

Um sistema de Monitoramento e Avaliação é constituído, basicamente, por um processo de coleta e organização de dados, que cruzados com um conjunto de metas e indicadores estabelecidos nos Planos de Governo, se materializam em relatórios de monitoramento e apresentação de resultados e retratam a avaliação das realizações das ações governamentais. Monitora-se para apurar, corrigir e evitar restrições, desvios e desperdício e para dar transparência aos processos. Avalia-se com vistas a produzir conhecimento e fortalecer decisões a respeito da continuidade, interrupção, redimensionamento ou substituição dos programas de governo.

Nessa sistemática, os Planos são a referência para o Monitoramento e Avaliação, conforme se desenvolve o ciclo de gestão dos planos e orçamentos. Logo, para que estes processos sejam exitosos, é importante observar alguns requisitos desde a formulação até a execução dos programas e ações. Esses requisitos dizem respeito à produção e organização de informações relativas à atuação das políticas públicas de governo, contemplando as perspectivas dos resultados, e das ações e produtos.

6.3.6.3 - Perspectiva dos Resultados:

Descrição objetiva dos problemas que deram origem aos programas.

Apresentação dos resultados ou objetivos que se pretende alcançar, utilizando indicadores (de processo, de produto ou de resultado).

Descrição objetiva dos beneficiários do programa (público alvo), se possível, contemplando a justificativa da escolha daquela população e os impactos esperados (envolvendo indicadores).

6.3.6.4 - Perspectiva das Ações e Produtos:

Descrição objetiva das ações e dos produtos, no sentido de evitar que eles sejam abstratos, mas se aproximem ao máximo da atividade da Unidade Gestora/Orçamentária.

6.3.7 - REVISÃO ANUAL DO PPA

O PPA sistematiza todas as ações que o governo pretende desenvolver em um período de quatro anos para realizar a entrega de bens e serviços à sociedade e à própria administração. A cada ano, essas ações são executadas por intermédio dos Orçamentos Anuais. Dessa forma, a integração entre os instrumentos de planejamento é necessária. Nesse sentido, apesar do PPA ser quadrienal, sua revisão anual é essencial para mantê-lo atualizado e integrado com as ações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

O processo de revisão tem como escopo o realinhamento da programação às orientações estratégicas de Governo, ajustes dos atributos e das metas, bem como a inclusão e/ou exclusão de programas e ações. Esse processo é conduzido simultaneamente à elaboração do Orçamento, observando o prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo, conforme dispõe a legislação municipal.

Nessa sistemática, nos três primeiros anos do PPA será apresentada a sua revisão e, no último, a formulação do próximo PPA para utilização no primeiro ano do mandato do novo Prefeito.

7 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, no sistema integrado de planejamento e orçamento, a LDO é um instrumento tático de ligação entre o plano estratégico de longo prazo, representado pelo PPA, e o plano operacional na forma da LOA. É fundamental para orientar a alocação de recursos nos orçamentos anuais de forma compatível com os objetivos, metas de realização e as prioridades selecionadas do PPA. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é uma lei anual, de iniciativa do Poder Executivo, em que o governo define as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte, a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual. A LDO estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Caracteriza-se como instrumento de integração entre o Plano Plurianual e a LOA; orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária (...).

7.1 – EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Constituição Federal no art. 165, inc. II e § 2º, normatizou a obrigatoriedade da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja regulamentação foi estabelecida pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal,

Na legislação, os textos legais estabelecem que a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO tem por objetivo estabelecer as diretrizes, metas e prioridades a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual.

7.2 - FASES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Compreendem as fases da Lei de Diretrizes Orçamentárias: preparação, elaboração, aprovação, execução e alteração.

7.2.1 – Preparação

Compreende o levantamento das prioridades estabelecidas pela Administração, dos objetivos estratégicos, das diretrizes e de informações de caráter geral, indispensável a elaboração da proposta orçamentária anual.

Deve ser observado se a proposta orçamentária agrega as prioridades e metas a serem estabelecidas tanto da Administração Direta como da indireta.

7.2.2 – Elaboração e Prioridades

Para a elaboração da LDO a Administração deverá avaliar quais os programas que serão priorizados e estabelecer as metas fiscais relativas às receitas, despesas e resultados a serem atingidos na execução orçamentária e cumprir as demais exigências previstas na Constituição Federal e na LRF, formulando, portanto, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

7.2.3 – Aprovação

A aprovação pela Câmara Municipal deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e nas Lei Complementares.

Na Câmara Municipal ocorrerá a análise, discussão, votação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que será o instrumento fundamental para a elaboração da LOA. Em Fase anterior à aprovação, haverá audiência pública em cumprimento ao princípio da transparência, assegurando a participação popular, em determinação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2.4. - Execução

Nesta fase o administrador público terá condições de acompanhar a evolução da execução orçamentária voltada ao cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas (receitas, despesas, resultados nominal e primário), bem como a concessão de créditos orçamentários aos programas priorizados na LDO e sua respectiva execução.

Durante a execução, caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental e demais instrumentos de planejamento orçamentário, conforme dispõe o art. 16, inc. II da LRF, deverá haver expressa declaração do gestor, consignando que a operação encontra-se adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.2.5 - Alteração

Poderão ser efetuadas alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto na fase de discussão quanto na de execução da Lei Orçamentária Anual caso sejam detectadas a necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo, nas prioridades ou nas metas fiscais definidas, ou ainda no texto da LDO. Entretanto deverá ser observado que eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas.

Na fase de discussão os projetos de lei do PPA, LDO e LOA poderão sofrer alterações, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, em período que antecede a votação em Plenário, de cada projeto, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

7.3. REFERÊNCIA

No momento da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, a Unidade Responsável pelo projeto, dentre as diversas atribuições, deverá avaliar se LDO em vigor tem cumprido, positivamente, o papel de integrador dos programas, projetos, atividades e operações especiais selecionados do PPA e consignados da Lei Orçamentária Anual – LOA, além das diretrizes atribuídas ao escopo da Lei Orçamentária Anual. Caso identifique necessidade de ajustes, poderá sugerir modificações que vise melhorar as diretrizes orçamentárias em vigor e, necessariamente, o projeto para o exercício seguinte.

Na elaboração da próxima LDO, os novos projetos de investimentos estruturados no Plano Plurianual e as despesas decorrentes, deverão ser priorizados na LDO, relativamente a forma e conteúdo, a exemplo de Parceria Público Privada, Consórcio Intermunicipal e outras ações de interesse da administração pública, os quais serão recepcionados nos programas e ações da Lei Orçamentária Anual.

8 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais do governo municipal. Elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na LDO e nos programas, metas e ações previstos no Plano Plurianual - PPA, expressa a materialização do planejamento governamental, mantendo a compatibilidade do Sistema Orçamentário. A LOA é uma lei onde o Poder Executivo demonstra a estimativa de receita e a previsão de despesas para o ano seguinte. Todas as receitas públicas e suas fontes devem estar discriminadas na LOA. Da mesma forma, nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer unidade orçamentária sem que os recursos orçamentários sejam suficientes e consignados nos programas de trabalho da lei orçamentária anual.

9 – COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - no Município o orçamento é composto pelo Orçamento Fiscal e pelo Orçamento da Seguridade Social, os quais, em um único instrumento orçamentário, destina-se aos gastos da Administração direta, Indireta e dos Fundos dos Poderes Executivo e do Legislativo.

10 - EXIGÊNCIAS LEGAIS DE ELABORAÇÃO

A Constituição Federal no seu art. 165, inc. II e §§ 5º a 8º, trouxe para Administrador a obrigatoriedade da elaboração da Lei Orçamentária Anual, cuja regulamentação encontra respaldo no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Além da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99 MOG, a Portaria nº 163/2001/STN e alterações, demais normas editadas pela STN, bem como a Lei Orgânica e leis complementares do Município, tratam da orientação e formação do conteúdo da Proposta Orçamentária Anual.

11 - FASES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Compreendem as principais fases da Lei Orçamentária Anual a preparação, elaboração, aprovação, execução e a alteração.

11.1 - Preparação

As medidas preparatórias à elaboração da LOA miram os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados na LDO.

Nesta etapa serão consignadas de maneira detalhada as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados, para fins de atingimento das metas priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, tem papel fundamental no levantamento e especificação das ações governamentais, trazendo elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais. Estes levantamentos serão consolidados e organizados pela Unidade responsável pelo planejamento para fins de adequação aos programas e ações priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe salientar que a proposta orçamentária deverá cumprir os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade previstos na Lei Federal nº. 4.320/64

11.2 - Elaboração

Nesta etapa, serão consignadas e detalhadas a estimativa das receitas e fixadas as despesas relacionadas aos gastos necessários à realização dos programas e ações priorizadas na LDO.

A mensagem, o projeto de lei e seus demonstrativos serão enviados à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais.

11.3 - Aprovação

Na Câmara Municipal ocorrerá a avaliação do projeto de lei nas comissões permanentes, discussão em audiência pública, votação em plenário para aprovação da Lei Orçamentária Anual. A Audiência pública caracteriza a transparência da peça orçamentária e assegura a participação popular, cumprindo, desta forma, a determinação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A aprovação pela Câmara Municipal deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e suas alterações.

11.4 – Execução

Neste estágio, a Unidade responsável pelo resultado do planejamento municipal deverá acompanhar a evolução da execução orçamentária relacionada ao cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas (receitas, despesas, resultados nominal e primário), bem como os créditos orçamentários destinados aos programas priorizados na LDO, na medida necessária para efetuar o necessário contingenciamento das despesas conforme as regras estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Durante a execução orçamentária, caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, deverá haver expressa declaração do gestor, consignando que a operação encontra-se adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais instrumentos de planejamento orçamentário, conforme dispõe o art. 16, inc. II da LRF.

11.5 - Alteração

Poderão ser efetuadas alterações na Lei Orçamentária Anual, tanto na fase de discussão quanto na de execução da Lei Orçamentária Anual caso sejam detectadas a necessidade de eventuais ajustes, como por exemplo, reprogramação das ações orçamentárias, realinhamento de prioridades ou nas metas fiscais, ou ainda modificação no texto da LOA. Entretanto deverá ser observado que eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações (projetos, atividades e operações especiais), inclusive nas metas estabelecidas.

Na fase de discussão os projetos de lei do PPA, LDO e LOA poderão sofrer alterações, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, em período que antecede a votação em Plenário, de cada projeto, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

12 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias são representadas pelas Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias instituídas pelo Poder Executivo e os Fundos.

Dentre as suas atribuições, as Unidades Orçamentárias respondem pela programação detalhada da despesa por programa e ação, atuando no processo orçamentário no estabelecimento de diretrizes restrita aos propósitos da elaboração da proposta orçamentária e alterações quantitativas; formalização à Unidade de Planejamento das propostas de movimentação de créditos orçamentários e empenho para atender a programação estabelecida para a realização de despesas públicas.

13 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO

Os princípios orçamentários objetivam estabelecer regras básicas, de modo a conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento no Município. Integram este instrumento de natureza operacional, os princípios orçamentários cuja a existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

13.1 – Unidade

Em razão deste princípio, o orçamento deve ser único. Tal princípio, expresso no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro, visa evitar a elaboração de diversos orçamentos na União, no Estado, no Distrito Federal e no Município. Assim, a totalidade das receitas estimadas e as despesas fixadas integrarão o orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal em um único orçamento, em cada exercício financeiro,

13.2 – Universalidade

O princípio da universalidade, mencionado no artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 e recepcionado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, indica que a Lei Orçamentária Anual deve conter que as receitas estimadas e as despesas fixadas dos órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

13.3 – Anualidade

O exercício financeiro é o período temporal ao qual se refere a previsão das receitas e a fixação das despesas consignadas na Lei Orçamentária Anual. Este princípio aparece destacado no art. 2º da lei Federal 4320/64. O art. 34 do mesmo diploma legal, normatiza que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cuja periodicidade compreende 1º de janeiro a 31 de dezembro.

13.4 – Exclusividade

O princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

13.5 – Orçamento Bruto

O princípio do orçamento bruto, na interpretação do art. 6º da Lei Federal nº 4320/64, estabelece que as receitas e despesas constarão da Lei Orçamentária Anual – LOA pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

13.6 – Legalidade

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal da lei orçamentária.

13.7 – Publicidade

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

13.8 – Transparência

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos art. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo, divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

13.9 – Não vinculação da Receita de Impostos

O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

14 – RECEITA PÚBLICA

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período. A matéria pertinente à receita vem disciplinada nos art. 3º, 9º, 35 e 57 da Lei nº 4.320/1964.

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

14.1 – Receitas Orçamentárias

Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Município em *programas* e *ações* cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Município, integram o patrimônio público, aumentando o saldo financeiro e, por força do princípio da *universalidade*, estão previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

14.2 – Ingressos Extraorçamentários

Recursos financeiros de caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária - LOA. Nessa condição o Município torna-se depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, além de outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

14.3 – Classificação da Receita Orçamentária

A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos o Município, Estado e União, sendo facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades. As receitas orçamentárias são classificadas segundo a natureza e fonte.

14.3.1 – Classificação da Receita por Natureza

O artigo 11, § 4º da Lei Federal 4320/64 estabelece a classificação orçamentária por natureza da receita, dívidas em categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital. Os §§ 1º e 2º tratam dos atributos das receitas.

14.3.2 – Categoria Econômica

14.3.2.1 – Receitas Correntes são provenientes da arrecadação de tributos; de contribuições; da exploração de atividades econômicas; transferências Correntes e

outras receitas correntes. Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

14.3.2.2 – Receitas de Capital são provenientes de realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinado a atender Despesas de Capital; e, superávit do orçamento. Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral provocam efeito sobre o patrimônio.

14.3.2.3 - Receitas de Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do Município; não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do município, somente a movimentação de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

14.3.3 – Origem

A origem significa o detalhamento das categorias econômicas Receitas Corrente e Receitas de Capital, no sentido de identificar a procedência das receitas no momento que ingressam nos cofres públicos.

14.3.3.1 – Origens das Receitas Correntes, Lei 4320/64.

1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

2 - Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da Constituição Federal.

3 - Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

4 - Receita Agropecuária: receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

5 - Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

6 - Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

7 - Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

9 - Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

14.3.3.2 - Origens que compõem as Receitas de Capital

1 - Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

2 - Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

3 - Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

4 - Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

9 - Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

14.3.3.3 - Espécie

É o nível de classificação vinculado à *origem*, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador de tais receitas. Por exemplo, dentro da

origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhorias, sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributos diferente das demais.

14.3.3.4 - Rubrica

É o detalhamento das espécies de receita. Busca identificar dentro de cada *espécie* de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si. Por exemplo, a *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da *espécie* Impostos.

14.3.3.5 - Alínea

Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros. Exemplo, a *alínea* Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é o detalhamento da *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.

14.3.3.6 - Subalínea

Constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da *alínea*. Por exemplo, a *subalínea* Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho é o detalhamento da *alínea* Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

14.4. Codificação e Especificação da Receita por Natureza.

Encontra-se disponível no anexo XYZ deste Manual, com os níveis de detalhamento adequados à identificação da arrecadação municipal durante o exercício financeiro, na especificação da Receita Pública.

14.5 FONTE DE RECURSOS

A Fonte de recursos é um instrumento utilizado para agrupar valores de distintas naturezas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar a destinação e como são financiadas as despesas orçamentárias.

Entende-se por fonte/destinação de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade, observada a classificação orçamentária.

15. DESPESA

15.1. Despesa Pública

Constitui-se na aplicação de recursos ou de todo pagamento realizado a qualquer título, para saldar gastos fixados na Lei Orçamentária Anual ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeio e investimentos, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações.

15.2. Despesa Orçamentária

Representa o conjunto dos gastos públicos autorizados previamente através da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais. É o gasto cuja realização depende de aprovação prévia do Poder Legislativo, de acordo com a programação orçamentária estabelecida para o exercício.

15.2.1. Natureza da Despesa Orçamentária

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento.

15.2.2. Categoria Econômica

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas:

15.2.2.1. Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação de patrimônio ou aquisição de um bem de capital. Tal despesa destina-se a cobertura de ações de custeio.

15.2.2.2. Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação de patrimônio ou aquisição de um bem de capital.

15.3.1. Grupo de Despesa

Agregação de elementos de despesa que apresentam características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto. Representa o segundo nível de agregação das despesas (o primeiro é Categoria Econômica). Ex: Pessoal e Encargos Sociais, Investimentos.

15.4. ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se classificar o procedimento da despesa orçamentária em duas etapas:

- Planejamento
- Execução

15.4.1. Planejamento

A etapa do planejamento abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira e o processo de licitação e contratação.

15.4.1.1 Fixação da despesa

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos

disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo governo na Lei Orçamentária Anual.

15.4.1.2 Orçado inicial

Valor do orçamento inicial fixado pela Lei Orçamentária, distribuído no âmbito da Unidade Orçamentária por classificação Funcional Programática, Elemento da Despesa e Fonte de Recursos.

15.4.1.3 Orçado atualizado

Valor inicial acrescido e/ou reduzido pelos créditos e/ou alterações autorizadas.

15.4.2. Execução

Os estágios da despesa orçamentária pública na forma prevista na Lei nº 4.320/1964 são o empenho, a liquidação e o pagamento.

15.4.2.1. Empenho

Empenho, segundo o artigo 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico. Ressalta-se que o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 veda a realização da despesa sem prévio empenho.

15.4.2.2. Liquidação

Conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

- A origem e o objeto do que se deve pagar;
- A importância exata a pagar;
- A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

15.4.2.3. Pagamento

O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa, no comando do art. 64 da Lei nº 4320/64. O efetivo pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituída na administração pública.

15.4.2.3.1. Forma de Pagamento

Consta na normativa do art. 65 da Lei nº 4320/64, que o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituída, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

15.4.2.4. Restos a Pagar

No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar e constituirão a Dívida Flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de Restos a Pagar: os Processados e os Não-processados.

15.4.2.4.1 Restos a Pagar Processados

São aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente, apenas, o estágio do pagamento.

15.4.2.4.2 Restos a Pagar Não-processados

São aqueles em que a despesa orçamentária percorreu o estágio de empenho, e ainda não foi liquidado nem pago.

15.5. Classificação das Despesas

As despesas, a exemplo das receitas, podem ser classificadas, em duas categorias econômicas: despesa corrente e despesa de capital.

15.5.1 Despesa Corrente

Despesa que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos destinados à manutenção e ao funcionamento de órgãos, entidades e à continuidade na prestação de serviços públicos, à conservação de bens móveis e imóveis e ao pagamento de juros e encargos da dívida pública.

15.5.2 Despesa de Capital

Despesa que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, e outros.

15.5.3 Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária representa o conjunto dos gastos públicos autorizados e incluídos na Lei Orçamentária Anual, e ainda os provenientes de créditos adicionais. É o gasto cuja realização depende de autorização prévia legislativa e previsão orçamentária e agrega as duas categorias econômicas.

15.5.4 Despesa Extraorçamentária

A despesa extraorçamentária não pertence a classificação por categoria de econômica. A despesa é a margem da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais regularmente abertos, tendo, por isso, a singularidade de não depender de autorização legislativa, a exemplo de devolução de caução, liquidação de operações de crédito por antecipação de receita, ou outras saídas para pagamento de entradas de recursos transitórios.

15.5.4.1 Definição da Despesa Orçamentária

No projeto de lei orçamentária do município, a estruturação e classificação da despesa obedecerá a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de

aplicação e os elementos de despesa, conceituados e especificados na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações introduzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

15.5.5. DA ESTRUTURA

15.5.5.1 CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

15.5.5.2 GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

15.5.5.3 MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 10 - Transferências Intragovernamentais
- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
- 42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas
- 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.
- 99 - A Definir

15.5.5.4 DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

15.5.5.4.1 CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

15.5.5.4.2 GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor

Despesas orçamentárias fixadas que constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

9 - Reserva de Contingência

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

15.5.5.4.3 MODALIDADES DE APLICAÇÃO

10 - Transferências Intragovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

15.5.5.4.4 ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões, exclusive do RGPS.

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar devido ao dependente do servidor ou militar, conforme regulamento, e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 - Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Grau); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço,

em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8o, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de

pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1o, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal, previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclui a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos,

observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico,

odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

61 - Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3o do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

99 - A Classificar.

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

16. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estrutura da programação orçamentária tem a finalidade de organizar as ações de políticas públicas distribuídas por meio de um sistema de classificação estruturado e padronizado que, por meio das dotações, estabelece o local dos gastos relativamente às despesas fixadas no orçamento municipal.

16.1. Classificação Institucional

A classificação institucional compreende a identificação dos Poderes e órgãos que compõe as unidades orçamentárias e a codificação será composta por 04 (quatro) dígitos, sendo os dois primeiros reservados para identificar o Poder e os dois restantes o órgão/unidade orçamentária.

16.2. Classificação Funcional

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e busca definir em que área da despesa pública a ação será realizada, vinculada a cada projeto, atividade ou operação especial.

16.3. Classificação Programática

A classificação programática da despesa é formada pelo programa e a ação, e evidencia a finalidade da realização do gasto, estabelecendo os objetivos e metas a serem alcançadas pela Administração Pública. Tal classificação possibilita a consolidação da despesa no orçamento, dando transparência da realização em termos de bens e serviços postos à disposição da sociedade.

16.4. Natureza da Despesa

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento, o desdobramento. A codificação da natureza da despesa é composta de 06 (seis) dígitos, facultada a utilização de dois dígitos para o desdobramento do elemento da despesa.

16.5. Identificação Funcional

16.5.1 Função

Representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público e organiza a classificação da despesa em setores de atuação do poder público e legislativo, para fins de programação e orçamento. Exemplos: Legislativa, Justiça, Administração, Educação e Saúde, dentre outras.

16.5.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função e visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações que se associam com as funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas sequenciadas na Portaria MOG nº 42, de 1999.

Exemplo de classificação orçamentária, destacando a função e subfunção.

A] - 04.121 O código 04 representa a função **administração**, com a correspondente subfunção **Planejamento e Orçamento**, agregada pelo código/dígitos 121.

B] – 10.128 A função **saúde** é identificada pelo código 10 e a subfunção **Formação de Recursos Humanos** classificada no código 128.

16.6. TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

A Portaria nº 42/99 Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), especifica as funções e subfunções que tem a finalidade de agregar os gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente da programática e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite o controle e a consolidação dos gastos do setor público.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 – Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242- Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	

271 - Previdência Básica
272 - Previdência do Regime Estatutário
273 - Previdência Complementar
274 - Previdência Especial

10 - Saúde

301 - Atenção Básica
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
304 - Vigilância Sanitária
305 - Vigilância Epidemiológica
306 - Alimentação e Nutrição

11 - Trabalho

331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador
332 - Relações de Trabalho
333 - Empregabilidade
334 - Fomento ao Trabalho

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental
362 - Ensino Médio
363 - Ensino Profissional
364 - Ensino Superior
365 - Educação Infantil
366 - Educação de Jovens e Adultos
367 - Educação Especial

13 - Cultura

391 –Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
392 - Difusão Cultural

14 - Direitos da Cidadania

421 - Custódia e Reintegração Social
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
423 - Assistência aos Povos Indígenas

15 - Urbanismo

451 - Infra-Estrutura Urbana
452 - Serviços Urbanos
453 - Transportes Coletivos Urbanos

16 - Habitação

481 - Habitação Rural
482 - Habitação Urbana

17 - Saneamento

511 - Saneamento Básico Rural
512 - Saneamento Básico Urbano

18 - Gestão Ambiental

541 - Preservação e Conservação Ambiental
542 - Controle Ambiental
543 - Recuperação de Áreas Degradadas
544 - Recursos Hídricos
545 – Meteorologia

19 - Ciência e Tecnologia

571 - Desenvolvimento Científico
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

20 - Agricultura

605 – Abastecimento
606 - Extensão Rural
607 – Irrigação
608 - Promoção da Produção Agropecuária
609 – Defesa Agropecuária

21 - Organização Agrária

631 - Reforma Agrária

632 – Colonização

22 - Indústria

661 - Promoção Industrial
662 – Produção Industrial
663 – Mineração
664 - Propriedade Industrial
665 - Normalização e Qualidade

23 - Comércio e Serviços

691 - Promoção Comercial
692 - Comercialização
693 - Comércio Exterior
694 - Serviços Financeiros
695 – Turismo

24 - Comunicações

721 - Comunicações Postais
722 – Telecomunicações

25 - Energia

751 - Conservação de Energia
752 - Energia Elétrica
753 – Combustíveis Minerais
754 – Biocombustíveis

26 - Transporte

781 - Transporte Aéreo
782 - Transporte Rodoviário
783 - Transporte Ferroviário
784 - Transporte Hidroviário
785 - Transportes Especial

27 - Desporto e Lazer

811 - Desporto de Rendimento
812 - Desporto Comunitário
813 – Lazer

28 - Encargos Especiais

841 - Refinanciamento da Dívida Interna
842 - Refinanciamento da Dívida Externa
843 - Serviço da Dívida Interna
844 - Serviço da Dívida Externa
845 - Outras Transferências
846 - Outros Encargos Especiais
847 – Transferências para a Educação Básica

Encargos Especiais, tipificado na função 28, englobam as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado, a exemplo de dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

16.7. PROGRAMA, CONCEITO E APLICAÇÃO

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos. No plano governamental, as ações do Governo estão estruturadas em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período plurianual

16.7.1 Programa

Instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

16.7.2 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município

É destinado a prover a máquina administrativa recursos para custeio de suas ações e consequentemente melhorar o desempenho administrativo.

16.7.3 Programas Finalísticos

Programas finalísticos são os programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente a sociedade.

16.7.4 Programa de Trabalho

Elenco dos projetos e/ou atividades, operações especiais, reserva de contingência e reserva RPPS, apresentados segundo a classificação funcional, por grupo de despesa e modalidade de aplicação, a serem realizados pelos órgãos ou entidades do Município, no período de um ou mais exercícios financeiros.

16.7.5 Programas voltados aos Fundos Municipais

É destinado a atender as demandas pertinentes aos Fundos Municipais.

17 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

17.1 IDENTIFICAÇÃO

A estruturação da programação orçamentária da despesa, na composição dos programas de trabalho, divide-se **em qualitativas e quantitativas**.

A identificação **qualitativa** compreende a Classificação Institucional que indica o Poder e Órgão/Unidade; a Classificação Funcional que demonstra a função e subfunção, e a Classificação Programática que comporta o programa e a ação.

A Natureza da Despesa, formada pela categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e o elemento de despesa, representa a identificação **quantitativa** nos programas de trabalho da lei orçamentária e créditos adicionais, utilizados pelos entes federados, seguindo a legislação vigente, conforme exemplificação a seguir.

17.1.1 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.01.04.122.0143.2287.3.3.90.39.00

17.1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DA CLASSIFICAÇÃO

20 – PODER

01 – ÓRGÃO/UNIDADE

04 – FUNÇÃO

122 - SUBFUNÇÃO

0143 – PROGRAMA

2287 – ATIVIDADE

3. – CATEGORIA ECONÔMICA

3. - NATUREZA DESPESA

90. - MODALIDADE DE APLICAÇÃO

39 – SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 – DESDOBRAMENTO FACULTATIVO

Na elaboração do projeto de lei orçamentária, a codificação da despesa obedecerá a natureza da despesa fixada, em conformidade dos programa e ações de cada unidade orçamentária.

Na execução orçamentária, é necessário obedecer a codificação de despesa, conforme a estruturação de cada programa de trabalho no padrão definido neste Manual. Ressalte-se que a codificação orçamentária deriva das características das despesas e são construídas com base nas normas da Lei 4320/64 e na Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e alterações, sem obrigação de incluir o elemento de desdobramento facultativo.

18. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência destina-se, especificamente, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código 9.9.99.99, conforme estabelece o art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de maio de 2001 e alterações.

19. RESERVA DO RPPS

Reserva de natureza orçamentária, com a finalidade de garantir a transferência de recursos financeiro pelo Poder Executivo ao sistema financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais de Angra dos Reis.

20. ELABORAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS ATOS LEGAIS

Pertence ao Poder Executivo a elaboração dos Atos relativos às modificações orçamentárias, sendo os documentos elaborados por tipo de alteração e fundamentados em sólida documentação autorizativa, caracterizando:

- a) Edição de decreto para abertura de créditos adicional suplementar autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, e para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, autorizados em lei específica.
- b) Projeto de lei para os créditos suplementares dependentes de autorização legislativa e para os créditos especiais.
- c) Decreto do Executivo Municipal para abertura de crédito extraordinário.
- d) Portaria do Secretário de Governo para inclusão e alterações de fonte de recurso, e criação de código de receita no orçamento em vigor.

21 - REFERÊNCIAS

21.1 LEGISLAÇÃO

- ✓ Constituição Federal de 1988, art. 165 a 169
- ✓ Lei Federal nº 4320/64
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
- ✓ Lei Orgânica Municipal, art. 122 a 129

21.2 PORTARIAS

- ✓ Portaria nº 42/99, MOG
- ✓ Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e alterações

21.3 CONSULTAS

- ✓ SOF/MTO-2017
- ✓ TCE/RJ
- ✓ TCE/SP
- ✓ SEPLAN/MS
- ✓ Políticas Públicas – Interno
- ✓ Lei nº 3.613/2016 - PPA
- ✓ Lei nº 3.614/2016 – LDO
- ✓ Lei nº 3.615/2016 – LOA